DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Pregão	6
Outros Atos	7
PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.477 DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Altera o artigo 1º do Decreto 4.436 de 17 de Março de 2021 – Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados no artigo 1º do Decreto 4.477 de 31 de maio de 2021 os seguintes representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

1. Secretária Municipal de Assistência Social

Titular: Daniela Cristina Rapanello – RG nº.33.179.095-6 Suplente: Adriano Aparecido da Silva – RG nº 45.337.124-3

5. Representante, profissional da área de Assistência Social

Titular: Marlene Pereira Corrêa - RG nº. 20.480.014-6

Art. 2º. A composição dos demais membros permanece inalterada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 31 de maio de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.478, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Retomada das Aulas Presenciais".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando Considerando o desligamento de Representante dos Professores de Educação Infantil; Representante dos Coordenadores da Educação Infantil; Representante dos Coordenadores da Ensino Fundamental; Representantes de pais de alunos; Representante de Escola Privada e Representante da Secretaria de saúde*;*

Considerando, o ofício nº 287/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam alterados no artigo 1º do Decreto 4.4316 de 11 de agosto de 2020 os seguintes membros do Comitê de Retomada das Aulas Presenciais:

REPRESENTATIVIDADE		*NOME*	*CPF*
Órgãos Públicos	Representante da Secretaria Municipal de Educação	Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz Secretária Municipal de Educação	056.464.408-07
		Tatiana Regina Baffi Diretora de Departamento	222.958.748-07
		Marisângela Aparecida Rocha Mineiro Coord. Geral Especial	272.232.168-83
		Marta Aparecida Costa Stéfani Coord. Geral da Educação Infantil -Creches	065.703.788-56
		Tatiane Alves Ferreira Bento Departamento de Compras da SME	349.805.088-55
		Elcio Henrique Cruz Prates Transporte Escolar Rural e Universitário	108.925.118-18
		Angélica Alves de Oliveira Silva Coord. Geral do Ensino Fundamental	368.449.818-13
	Representante da Secretaria Municipal de Saúde	Leonardo Vinicius de Moares Médico Infectologista	408.503.438-36
		Ana Celeste Crotti Peixoto Enfermeira Saúde	138.578.548-95
		Eliese Buzati Enfermeira Atenção Básica	156.190.488-02

		Tiago Bertoni Paes Vigilância Sanitária	150.829.518-23
		Luís Fernando Zago Setor Compras da Sec. de Saúde	339.074.408-89
	Representante da Secretaria da Fazenda	Mônica Marim Camolezi	321.923.448-80
	Cozinha Piloto-Nutricionista	Ingrid Vivian Magnani Torres	356.039.788-05
	Lição de Casa-Psicólogos	Lilian Regiane de Souza Costa Dalfino	368.352.988-12
		Rosimeire Aparecida Moura Cardone	183.485.188-27
Representante dosTrabalhadores da Educação	Diretores Escolas Públicas Municipais	Ana Paula Gonçalves Bragil E.M. Waldomiro F. Fraga	150.829.788-61
		Selma Valéria Dalla Costa eCosta E.M. Dr. Clóvis GuimarãesSpínola	149.470.278-94
		Joana Caroni E.M. Prof. Dirce da Silva Dias	108.138.268-98
		Micheli Carasek Descie Creche João Batista Bertoni	294.340.908-14
	Diretores Escolas Privadas	Yara Hernandes Balieiro C.E.P Cecília Meireles	041.629.888-54
		Juliana Magnani Roza E.E.I Prof. Lindolfo Roza Marçal	251.827.108-28
		Benedito Martins Fontes Mon Matre Educação e Desenvolvimento	746.836.838-49
	Diretor Escola Estadual	Idalia Eioli Moretto de Azevedo E.E. Maria Falconi de Felício	141.185.048-39
	Coordenadores	Viviane Cristina Lopes E.M. Profª Dirce da Silva Dias	401.597.168-02
		Jucélia Aparecida Camolézi de Aquino E.M. Domingos Paro	215.677.018-25
		Janete Rozante Cruz Nogueira E.M. Profª. Celina Mendes Corrêa Ricci	196.450.148-24
	Representantes dos professores ensino Fundamental I	Alessandra Regina da Cunha Mação E.M. Profª. Dirce da Silva Dias	178.447.178-07
		Alessandra Estela Moretto Costa E.M. Mário Rossin	270.378.208-06
		Zilda Aparecida da Silva Oliveira E.M. Waldomiro F. Fraga	253.047.228-92
	Representantes dos professores ensino Fundamental II	Fátima Aparecida de Moraes E.M. Dr. Clóvis Guimarães Spínola	081.607.798-36
	Representantes dos professores Educação Infantil	Daniela Carvalho Ripamonte E.M. José Foresti	159.738.348-16
		Cibele Xavier de Souza E.M. Mário Rossin	125.278.958-08
		Sonia Maria Caroni E.M. Profª. Celina Mendes Corrêa Ricci	031.802.078-50
	Representantes dos professores Educadores de Creche	Vanessa Cortiço Gasparino Creche Marcelo Gomes da Silva	307.757.788-77
		Rita de Cássia Alexandre Cartone Funari Creche Princesa Isabel	122.389.388-00

Representante das Sociedades CivisOrganizadas	APAE	Sandra Cristina F. da Rosa Fernandes	732.067.509-97
	C.M.E	Karina de Cássia Francisco Moraes	263.682.398-08
	Conselho Tutelar	Rodrigo Oliveira	285.486.078-07
Representantes da Sociedade Civil	Representantes dos servidores	Silmara CasadeiSanches E.M. Waldomiro F.Fraga	141.151.358-40
		Clarinda de Alcântara Silva de Assis E.M. Mário Rossin	047.521.678-40
		Paulo Cesar Bigai E.M. Prof. Dirce da Silva Dias	081.406.608-92
	Representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais	Valquíria Gomes de Matos E.M. Profª. Celina Mendes Corrêa Ricci	103.018.476-30
		Elizandra Camila Cardoso Amaral Buzatti E.M. Mário Rossin	382.098.558-16
		Juliana Tomazini da Costa E.M. José Foresti	196.450.328-06
		Jamires da Silva Ataíde EMEI Maria Luiza Sanches da Silva	076.009.775-59
Limpeza Pública	Representante J. F Empreendimentos	Angelina Costa Stefani	363.643.498-54

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Pitangueiras, 31 de maio de 2.021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, tipo Menor preço por Item, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO. DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DE ESCORPIÕES E SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D´ÁGUA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço Por Item.

Objeto: DEDETIZAÇÃO. DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DE ESCORPIÕES E SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D´ÁGUA.

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002021OC00045.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 02 de junho de 2021.

Data e hora da abertura da sessão pública: 17 de junho de 2021, às 09h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 01 de junho de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Avenida João Zamboni Aspareto nº 297
ITAJU/SP - Cep: 17.260-000 - Centro
Fone: (14) 3667.1109/3667.1148
e-mail: secretaria@itaju.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

RESUMO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU, Estado de São Paulo, faz saber que fará realizar sob a responsabilidade técnica da empresa CONSCAM ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob nº 17.960.258/0001-32, com sede na Rua Carlos Trecenti, nº 340 - Sala 01, Vila Santa Cecília, em Lençóis Paulista-SP, CEP 18683-214, o **Concurso Público nº 001/2021** visando à contratação dos cargos abaixo relacionados, observadas as necessidades de contratação e ordem de classificação dentro do prazo de validade deste Concurso Público o qual se processará de acordo com as instruções constantes no Edital de Abertura de Inscrições e legislação suplementar concernente à matéria.

1. Os cargos, número de vagas, carga horária de trabalho, salário, escolaridade e requisitos são os seguintes:

ENSINO FUNDAMENTAL

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos	Taxa de Inscrição
Ajudante Geral	CR	40 Horas Semanais	R$ 1.114,32	Ensino Fundamental Completo	R$ 30,00
Ajudante Geral Pesados	CR	40 Horas Semanais	R$ 1.114,32	Ensino Fundamental Completo	R$ 30,00

ENSINO MÉDIO

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos	Taxa de Inscrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Avenida João Zamboni Aspareto nº 297
ITAJU/SP - Cep: 17.260-000 - Centro
Fone: (14) 3667.1109/3667.1148
e-mail: secretaria@itaju.sp.gov.br

Agente Comunitário de Saúde	01	40 Horas Semanais	R$ 1.550,00	Ensino Médio Completo	R$ 30,00

ENSINO SUPERIOR

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos	Taxa de Inscrição
Chefe de Setor de Obras	01	20h/sem	R$ 3.094,38	Superior completo em Curso de Engenharia ou Arquitetura	R$ 50,00

2. As inscrições deverão ser efetuadas das 10 horas do dia 17/06/2021 às 16 horas do dia 01/07/2021 (período em que a 2ª via do boleto estará disponível), exclusivamente pela internet nos sites www.conscamweb.com.br e www.itaju.sp.gov.br

3. O Concurso Público conterá **Provas Objetivas,** conforme previsto no Edital de Abertura das Inscrições.

4. A íntegra do Edital de Abertura de Inscrições deste Concurso Público está disponível para consulta no quadro de avisos da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Joao Zamboni Aspareto nº 297 – Centro Itaju/SP, bem como no *site*: www.conscamweb.com.br.

Itaju, 02 de junho de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pitangueiras, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DE

SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pitangueiras;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01 e na LeiFederal nº 12.682/2012.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Câmara Municipal de Pitangueiras que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Pitangueiras;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidadeem ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1: é um documento eletrônico que normalmente possui extensão ".PFX" ou ".P12", que por se tratar de um arquivo digital, é instaladodiretamente no computador do usuário e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado.

VII - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura dechaves públicas Brasileira (ICP- Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contem o certificado digital e são inseridos no computador para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos na Câmara Municipal de Pitangueiras terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento da Câmara, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas.

§ 2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 3º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punhopela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 4º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 5º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4º A critério do chefe do Poder Legislativo, a Câmara Municipal de Pitangueiras proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 5º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora da Câmara Municipal de Pitangueiras.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não- repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 7º Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso aocertificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Pitangueiras do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 8º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º O Técnico de Informática da Câmara Municipal de Pitangueiras adotará as providências técnicas necessárias para o pleno funcionamento do processo de certificação eletrônica no âmbito da administração da Câmara municipal, especialmente para o armazenamento dos documentos gerados e assinados digitalmente, em cumprimento do disposto no art. 3º, § 5º, desta Resolução.

Art. 10. Fica autorizado a compra de quantos certificados digitais se fizerem necessário para atender as necessidades da Casa.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 12. Eventuais casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Geral, assistido pela Procuradora da Câmara Municipal de Pitangueiras.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Pitangueiras, 02 de junho de 2021.

Francis Luis Silva

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 02 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE À APRECIAÇÃO DO E. PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Nos termos dos art. 30 da LOM e artigos 42 e 79 do RI, fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e emitir relatório referente aos recursos aplicados na pasta da SAÚDE principalmente aqueles previstos para o enfrentamento da Covid-19, em virtude de questionamentos que a POPULAÇÃO tem trazido aos nobres vereadores, tanto de modo presencial como de modo virtual, em redes sociais, conforme requerimento datado de 31/05/2021 subscrito por 6 (seis) dos Vereadores que compõe esta Casa Legislativa e aprovado, nos termos do art. 79 do RI no decorrer desta 11ª sessão ordinária.

A saber:

- Gestão e aplicação dos recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19;

- Responsabilidades pela falta de leitos de UTI aos munícipes de Pitangueiras e Ibitiúva que desenvolveram casos graves de Covid-19;

- Execução do Plano de vacinação municipal da Covid-19;

- Responsabilidades pelo fechamento dos serviços prestados pelo Pronto Socorro e Pronto Atendimento na Santa Casa de Misericórdia;

- Aplicação dos recursos e avaliação da qualidade dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, bem como os demais serviços prestados pela Organização Social INGESP – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública

Art. 2º. A Comissão Parlamentar realizará os serviços na sede da Câmara Municipal, podendo deslocar-se para os locais que forem necessários, convidar testemunhas e tomar depoimentos para o relatório final.

Art. 3º. A Comissão Parlamentar de Inquérito é

formada por cinco (5) membros Indicados pelos seus líderes partidários, sendo eles:

a)- Presidente, Vereador HAROLDO LOUZADA DE MAGALHÃES VIANA, partido (PATRIOTAS).

b)- Relatora, Vereadora MARCIA MARIA BENTO, partido PSD.

c) - Membro, Vereador GERSON MACIEL ROBERTO, partido MDB.

d) – Membro, Vereador WALTERLEMES DE SOUZA VIEIRA, partido CIDADANIA

e) – Membro, vereador HENRY CESAR DOS SANTOS, partido PSDB

Art. 4º. O prazo para conclusão dos trabalhos e duração da Comissão é de 90 (noventa) dias contados da Publicação desta Resolução;

Art.5º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária Própria, suplementada se necessário;

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art.7º. Ficam revogadas eventuais disposições em contrário. Pitangueiras, 02 de junho de 2021.

Francis Luis Silva

Presidente